



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo e 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de contratação de Instituição Bancária para a arrecadação de receitas do Município de Três Passos-RS.

1. OBJETO:

Contratação de BANRISUL PAGAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, para prestação de serviços contínuos de gerenciamento, controle e monitoramento informatizado (via internet) da logística de abastecimento fornecido pelos postos credenciados, previamente autorizados, por demanda, da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Três Passos, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou similar, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a rede mundial de computadores e com atualização imediata, com base no artigo e 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/2021, conforme descritivo da tabela abaixo:

Item	Descritivo	Marca	Taxa
1	Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços contínuos de gerenciamento, controle e monitoramento informatizado de abastecimento da frota do município, conforme Edital.	BANRISUL	0 %

2. DESCRITIVO DO TERMO

A contratação dar-se em virtude da necessidade de suprir os componentes da frota da Prefeitura Municipal de Três Passos, com a disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atenda principalmente o Estados do Rio Grande do Sul, podendo ter abrangência em outros Estados da Federação.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota municipal, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

O processo foi encaminhado para parecer e autorização pela autoridade superior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo e os orçamentos coletados.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

Do pagamento:

Do preço e do pagamento pela prestação dos serviços contratados

O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Após o pagamento para a operadora do cartão, a mesma deverá efetuar o pagamento as credenciadas que efetuaram o abastecimento.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos, 04 de novembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Contratação de cartão de abastecimento através da empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S/A, CNPJ: 92.934.215/0001-06, sito a rua Siqueira Campos, 832 – 4º andar, na cidade de Porto Alegre RS, empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento, controle e monitoramento informatizado (via internet) da logística de abastecimento fornecido pelos postos credenciados, previamente autorizados, **por demanda**, da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Três Passos, com utilização de tecnologia de **cartão magnético ou similar**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a rede mundial de computadores e com atualização imediata.

2 – JUSTIFICATIVA

O consumo de combustíveis e lubrificantes representa um grande percentual de despesas para o Município de Três Passos, tendo em vista a frota atualmente existente e demanda sempre crescente dos serviços públicos.

A contratação dar-se em virtude da necessidade de suprir os componentes da frota da Prefeitura Municipal de Três Passos, com a disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atenda principalmente o Estado do Rio Grande do Sul, podendo ter abrangência em outros Estados da Federação.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota municipal, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do nosso Estado e a extensa malha rodoviária, a não utilização de sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos, pois não é permitido o transporte nas viaturas de um tambor reserva de combustível para abastecimento quando em trânsito.

Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- b) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- c) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

- d) redução de procedimentos administrativos para a Divisão de Frotas, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- e) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;
- g) possibilidade de controle mais rigoroso dos gastos em combustíveis, lubrificantes e demais produtos afins a frota, sem inclusive, necessitar efetuar adiantamento de numerários aos motoristas quando em deslocamento.

3 – SERVIÇOS

Controle, monitoramento e gerenciamento da logística de abastecimento da frota de veículos do município de Três Passos através de sistema informatizado, por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, o qual deverá possibilitar o efetivo gerenciamento e controle dos gastos prioritariamente de combustíveis da frota, através de sistema informatizado 100% (cem por cento) on-line que deverá possibilitar o controle total dos abastecimentos e trocas de lubrificante, realizados na frota oficial.

A disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – Postos de combustíveis, com tecnologia de cartão magnético ou similar, credenciados ao sistema da empresa contratada, em número suficiente e localização nas proximidades da sede da Prefeitura Municipal de Três Passos, respeitando as demais observações, bem como o credenciamento dos estabelecimentos que porventura a administração municipal entender necessários, independentes da bandeira.

Poderão ser contratados os seguintes itens:

- a) Gasolina comum;
- b) Gasolina aditivada;
- c) Álcool;
- d) Óleo diesel;
- e) Óleo diesel S10;
- f) Arla 32;
- g) Outros tipos de óleo diesel necessários aos veículos oficiais;
- h) Óleo lubrificante.

Sistema informatizado integrado, que ofereça diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas com abastecimentos de veículos, apresentando estes, no mínimo, os seguintes itens:

a) Identificação do veículo:

- Marca/modelo;
- Ano de fabricação;
- Placa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque;
- Autonomia de rodagem Km/litro;
- Outros de interesse da administração pública;

b) Controle do abastecimento do veículo:

- Data/hora;
- Tipo de combustível/óleo lubrificante;
- Quantidade de litros;
- Valor total;
- Local do abastecimento;
- Nº da requisição;

Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais de interesse da administração pública apresentando estes, no mínimo, os seguintes itens:

a) Cadastro de veículos

- Marca/ modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Placa;
- Nº patrimônio;
- Outros de interesse da administração pública.

b) Cadastro de usuários

- Responsáveis de cada secretaria;
- Motoristas;
- Outros de interesse da administração pública.

c) Relatório de consumo de combustíveis

- Por veículo;
- Por combustível;
- Por data;
- Por secretaria;
- Outros de interesse da administração pública.

d) Outros Relatórios de interesse da administração pública.

4 – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

- a) Além de empresa credenciada na sede em Três Passos/RS (onde poderá ou não ser utilizado o cartão, ficando a critério da Administração Municipal) deverá também possuir no mínimo mais um posto de abastecimento nos seguintes itinerários, que são os mais utilizados: Frederico Westphalen, Iraí, Palmeira das Missões, Ijuí, Passo Fundo, Erechim, Santa Maria e Porto Alegre;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

- b) Posto de abastecimentos credenciados 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- d) Fornecer os cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, salvo no caso de emissão de segunda via, com preço pré fixado de R\$ 5,00 (cinco reais), acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- e) Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência;
- f) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- g) Disponibilizar um representante, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- h) Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- i) A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do veículo e motorista;
 - Local do abastecimento;
 - Quantitativo de litros;
 - Data e hora do abastecimento;
 - Valor do abastecimento;
 - Quilometragem por abastecimento.
- j) O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato;
- k) Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível e óleo lubrificante, local, hora e data do abastecimento;
- l) Proporcionar o abastecimento, sempre que possível no posto indicado pela gestão municipal, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento em toda região sul, sempre que houver interesse da administração, independente da bandeira do Posto de Combustíveis;
- m) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e veículo, de forma que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados, inclusive de valores não condizentes ao efetivamente abastecidos;
- n) A empresa deverá ceder ao município qualquer sistema ou equipamento necessário à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração para acesso ou retirada dos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

referidos equipamentos nos prédios da administração pública ou utilizados para este fim;

- o) Além disso, deverá permitir aos gestores públicos, de cada secretaria responsável, acompanhar instantaneamente, e por meio de relatórios gerenciais gratuitos, o controle de cada operação realizada, tais como: o veículo abastecido, o tipo de combustível, a quantidade de litros, o local do abastecimento, o condutor que abasteceu e o desempenho do veículo baseado no controle da quilometragem por litro de combustível;
- p) O faturamento deverá correr no período de 30 (trinta) dias.

5 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa deverá prestar os serviços diariamente pelo período de **12 (doze)** meses, ininterruptos.

6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente prestação de serviço continuado se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período de forma sucessiva, conforme art. 107 da lei 14.133/2021, limitando-se ao período total de 10 (dez) anos. A entrega do acesso ao referido sistema informatizado, se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

A entrega dos cartões vinculados a cada motorista, cuja lista será fornecida após homologação do Processo Licitatório pela Divisão de Frotas do Município, deverá ser efetuada em 10(dez) dias úteis.

7 – DA PROPOSTA

A proposta ofertada tem taxa de administração para a contratante de 0,00% (zero por cento) sobre o total mensal de abastecimentos e serviços contratados.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o período da contratação, não sendo obrigacional a sua aquisição, que será consumida por demanda. Em caso de prorrogação contratual o valor será levado de forma integral, por tratar-se de prestação de serviços continua. Os valores serão pagos após a prestação do serviço, mediante emissão de fatura que será paga por depósito, com descrição do serviço prestado, bem como dados do processo e Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias após faturamento/corte.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, conforme o consumo de combustível de cada secretaria, a ser informado pela Secretaria de Finanças.

Os elementos de despesas a serem utilizados para cobertura das despesas constarão do Edital e do Contrato, conforme informações contábeis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

Três Passos/RS, 27 de outubro de 2025.

Cristiane Seidel
Sec. Municipal de Administração

Lurdes Dresch
Sec. Municipal de Educação

Rosicler Seghetto
Sec. Municipal de Saúde

Rosani Nascimento
Sec. Municipal da Assistência Social

Claudemir Senker
Sec. Municipal dos Transportes

Gelson Getelina
Sec. Municipal de Obras e Viação

Carton Cardoso
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Inovação

João Roque Boll
Sec. Municipal de Agricultura

Jair Locateli
Sec. Municipal do Meio Ambiente

Maurilio Finamor
Sec. Municipal de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

ANEXO II – CONTRATO

CONTRATO Nº 211/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

**Contrato que celebram o
MUNICÍPIO DE TRÊS
PASSOS/RS, e a BANRISUL
PAGAMENTOS, para atendimento
e disponibilidade do Cartão
Combustível Gestão de Frotas.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº **87.613.1880001-21**, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **12/2025**, com fulcro no art. 75, inciso IX, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 75
2. Bairro: CENTRO
3. Cidade: TRÊS PASSOS/RS
4. UF: RS
5. CEP: 98600-000
6. Telefone Fixo: 55 3522 0405
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: frotas@trespassos-rs.com.br
8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: FARUK HATEM
9. CPF: 777.103.630-91
10. E-mail funcional: frotas@trespassos-rs.com.br
11. Agência Banrisul Nome e nº: 0945
12. Conta Corrente: 04.000128.0-6

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
15. Quantidade de veículos: 46 (quarenta e seis) veículos - estimado
16. Quantidade de condutores: 50 (cinquenta) condutores - estimado
17. Limite operacional total mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - estimado
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespassos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

20. Faturamento/Corte: MENSAL
21. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês
22. Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário () Débito em Conta Corrente
23. Setoriza Nota Fiscal: (X) Sim () Não

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos veículos da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões e definir a senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos condutores, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

2.3.1 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura, digitação da senha e demais informações exigidas, verificará o saldo disponível para autorizar a transação.

2.4.1 O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo mínimo daquele estabelecido pelo gestor do convênio.
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.5 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite operacional total mensal estabelecido neste Contrato.

2.5.2 Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite operacional total mensal.

2.6 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.8 O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

2.9 Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

4.3 Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total dos valores inadimplidos.

4.4 Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.

4.5 A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.5.1 A Cláusula Penal constante nesta subcláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

4.6 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.6.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.7 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao total de valores utilizados, taxas, tarifas e custos decorrentes do presente Contrato.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

4.8 Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo(a) CONTRATANTE, ou, ainda, na ocorrência de fatos que indiquem risco relevante à regularidade dos pagamentos – tais como atraso reiterado, contingenciamentos orçamentários, bloqueios financeiros ou qualquer outro fator que possa comprometer a capacidade de adimplemento – a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços até a regularização da pendência e/ou a apresentação, pelo(a) CONTRATANTE, de garantias suficientes ao cumprimento das obrigações contratadas.

4.8.1 A suspensão dos serviços, nos termos desta cláusula, não será considerada infração contratual por parte da CONTRATADA, nem dará ensejo a qualquer tipo de penalidade ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.5 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

5.1.6 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

5.1.7 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites operacionais mensais de cada cartão.

5.1.8 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.1.9 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a BANRISUL PAGAMENTOS a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar mensalmente os limites indicados pela CONTRATANTE para cada veículo.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

6.3.1 levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

cumpridas pelas partes;

6.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,

6.3.3 apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas nesta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

7.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

- a)** LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.
- b)** Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)
- c)** Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d)** Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

7.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

7.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

7.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

7.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

7.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

7.4.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

7.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

7.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

7.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

7.7 - DA NOTIFICAÇÃO

7.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

7.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

7.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

7.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7.8 - DA COOPERAÇÃO

7.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

7.9 - DA RESPONSABILIDADE

7.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

7.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

7.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

7.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

7.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

7.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

7.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

7.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será de: Cristiane Seidel (Secretária de Administração), Rosicler Seghetto (Secretária de Saúde), Caludemir Senker (Secretário de Transportes), Carton Cardoso (Secretário de Desenvolvimento e Inovação), Jair Locatelli (Secretário de Meio Ambiente), Lurdes Dresch (Secretária de Educação), Rosani Nascimento (Secretária de Assistência Social), Gelson Getelina (Secretário de Obras e Viação), Joao Roque Boll (Secretário de Agricultura) e Maurilio Finamor (Secretário de Finanças), ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2025, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Elemento da Despesa 98- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Elemento da Despesa 123- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Elemento da Despesa 179- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Elemento da Despesa 540- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Elemento da Despesa 576- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa 692- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento da Despesa 481- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa 723- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os layouts, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

11.1.1 Ocorrendo a alteração do layout ou de tecnologia dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.

11.2. A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

11.3 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.

11.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

11.5 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

11.6 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

11.7 Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

11.9 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

11.10 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSINATURA

12.1 As Partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este Contrato é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Três Passos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Três Passos/RS, 04 de novembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8055/2025
LICITAÇÃO Nº 284/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025
BASE LEGAL Art. 75, IX DA LEI 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS
RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
CPF 986.803.580-53

CARLAILE HORBE
PROCURADOR JURIDICO

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Testemunhas: